



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2024 - GAB/SEMED

PRAINHA 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PARA O ANO LETIVO DE 2024, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Narley Sagia de Azevedo Dib, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a legislação vigente.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o art. 24 da LDB, que determina o cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, bem como a resolução do CONTINUUM CURRICULAR, que prioriza e flexibiliza os currículos das redes e garante um desenvolvimento Contínuo das atividades essenciais do Art. 24 do inciso V da Lei 9394/96, onde prioriza a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 232/11 - CEE/PA, que aprova o Regimento Escolar e a Resolução CEE/PA nº 154/2022 que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades para Rede Municipal de Ensino de Prainha/PA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificar as faltas escolares ao Conselho Tutelar, quando superior a 30% do percentual permitido em Lei.

CONSIDERANDO o disposto na lei 035/2012 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Educação do Município de Prainha ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Prainha, estabelecendo critérios pedagógicos administrativos nas unidades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as atividades pedagógicas/administrativas nas Unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As Unidades Escolares deverão manter vínculo periodicamente com pais/responsáveis de alunos devidamente matriculados na referida escola.

Art. 3º - Cabe aos docentes participarem efetivamente dos encontros/formações pedagógicas ofertados pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º - As Unidades Escolares cabe, acompanhar e monitorar a frequência dos alunos, fazendo-se cumprir o que estabelece a Lei nº 13.803/2019.

Art. 5º - É obrigatório a elaboração de relatório da turma, nos anos iniciais do Ensino Fundamental para observação e acompanhamento contínuo, de registro e reflexão permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º - Cabe ao pedagogo acompanhar e orientar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Parágrafo Único — O docente apresentará seu Plano de trabalho ao técnico pedagógico, na data determinada pela unidade escolar.

Art. 7º - Promover a melhoria dos indicadores de avaliação, tais como IDEB, taxas de evasão, reprovação, distorção idade-série;

I - Cabe à equipe escolar analisar os resultados do processo de avaliação institucional;

II - Subsidiar a discussão reflexiva nas escolas, potencializando em no mínimo 30% os resultados do IDEB de cada unidade escolar;

III - Acompanhar o progresso dos alunos, através de simulados, identificando as dificuldades e organizando plano de intervenção para a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

IV - Acompanhar a frequência dos alunos e garantir a busca ativa através de registros como: ocorrências, atas e memorandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Notificar ao Conselho Tutelar do município a relação dos alunos, que apresentam a quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em Lei.

Art. 8º - As Unidades Escolares realizarão 04 (quatro) simulados bimestrais avaliativos com os alunos.

Art 9º - Diagnosticar as aprendizagens e habilidades necessárias que não foram contempladas no ano letivo de 2023 e garantir a recomposição das aprendizagens em defasagem.

Art. 10 - Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas ao currículo do município, com ênfase nos objetivos de aprendizagem (leitura, escrita, interpretação, produção, cálculos, leituras de tabelas/gráficos e sistemas monetários) no ensino fundamental, assim como priorizar as vivências de aprendizagem para cada grupo etário da educação infantil.

Parágrafo único: Os docentes do 6º ao 9º ano, trabalharão leitura e interpretação nos seus respectivos componentes curriculares.

Art. 11 - As Unidades Escolares deverão promover ações que aumentem os índices de apropriação da leitura, escrita, interpretação e as quatro operações para um percentual de 80% de todos os alunos que estão inseridos no ciclo de alfabetização.

Art. 12 - As unidades escolares, da Zona Rural, que ofertarão a Modalidade EJA, no Ensino Remoto, de acordo com a Portaria de Matrícula N°001/2024, deve obedecer os seguintes critérios:

I - Orientações pedagógicas aos estudantes e, pela adoção de material didático impresso e entregue ao estudante na unidade escolar;

II - Pela orientação de leituras, projetos, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

III- Por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, grupos de WhatsApp, entre outros);

IV - Na excepcionalidade de não formar turmas nas unidades escolares, de acordo com a portaria de matrícula n° 001/2024, serão ofertadas matrículas de forma polarizada por região;

V - A organização do registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cada unidade escolar, priorizando a busca ativa dos alunos;

VI - As atividades de todos os componentes curriculares serão entregues de 15 em 15 dias, conforme planejamento da unidade escolar;

VII - A devolutiva para os alunos ocorrerá a partir da terceira entrega das atividades.

VIII - O aluno poderá entregar suas atividades até o fechamento de cada bimestre.

IX - Fica determinado reuniões periódicas bimestrais para acolhimento dos alunos devidamente matriculados nesta modalidade.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 11 de janeiro de 2024.

ARLEY RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR DE ENSINO
PORT. Nº 026/2023/PMP/GP